CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR
RECEBIDO EM
21 OUT. 2013
Joanita Lavrindo Filus
SECRETARIA

Lei nº 3.741

PROJETO DE LEI Nº 027/2013

Súmula: Dispõe sobre a aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais que deverá observar, obrigatoriamente, o montante de 5% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - A aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar, obrigatoriamente, o montante de 5% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se como livros em formato acessível qualquer obra disponibilizada em braile, livros gravados no formato *audiolivro*, e outros meios que permitam às pessoas, com total autonomia, a fruição da obra.

Art. 3º - O percentual previsto no art. 1º desta Lei deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais.

Art. 4º - No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo de leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 21 / 10 / 2013

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 04 / 11 / 2013

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 11 / 11 / 2013

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 18 de outubro de 2013.

Rafael Felipe Lucas

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, é dever do Estado "assegurar à criança, e ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O inciso II do mesmo artigo prevê a "criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, coma eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação".

Não há dúvidas que compete ao Município promover ações inclusivas para garantir o acesso dos deficientes visuais à cultura. O presente projeto de lei estabelece o compromisso do Município em agir administrativamente no intuito de garantir ao deficiente visual o acesso à educação e á cultura, através da disponibilização nas bibliotecas públicas de obras em forma acessível.

Irati, em 18 de outubro de 2013.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 027/2013

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais que deverá observar, obrigatoriamente, o montante de 5% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 027/2013.

Irati, 31 de outubro de 2013.

Antônio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 027/2013

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais que deverá observar, obrigatoriamente, o montante de 5% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 027/2013, originado do Poder Legislativo.

Irati, 31 de outubro de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro